

municipais, isso se reflete na dificuldade da comunidade escolar de dialogar e expressar conflitos de forma criativa, não violenta.

É justamente atuando na identificação e minimizando os fatores que contribuem para desencadear o processo de violência, que afetam a família, a escola e a sociedade, que o Professor Mediador de Conflitos deve atuar, além de envolver os estudantes e professores na construção de um ambiente escolar positivo.

Assim, sua contribuição será nas resoluções dos problemas do ambiente escolar relacionados com os conflitos pessoais, familiares, sociais e educacionais, possibilitando relações positivas de convivência social que superem esses conflitos.

Há anos os professores da rede municipal já enfrentam sozinhos os conflitos da sala de aula. Muitos se sentem desamparados e não conseguem lidar com isso, justamente porque foge da capacidade dos mesmos diante da cobrança por resultados. Muitos dos profissionais acabam adoecendo e outros, como autodefesa, acabam ignorando essa realidade da escola e desempenhando apenas as principais atividades estritamente pedagógicas.

Considerando que esta Lei não gerará despesa adicional para o Município, porque utilizará apenas profissionais que já compõem o quadro de efetivos do Município, entendemos que esse projeto merece uma atenção especial por parte do Legislativo, do Executivo e de toda a comunidade escolar e sua consequente aprovação, pois a mediação de conflitos não apenas auxiliará Professores e Núcleo Gestor, mas beneficiará toda a comunidade escolar.

PROJETO DE LEI

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE BELA CRUZ A FUNÇÃO DO PROFESSOR MEDIADOR DE CONFLITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituída na rede municipal de ensino a função do Professor Mediador de Conflitos.

Art.2º O Professor Mediador de Conflitos, sem interferir nas funções do Núcleo Gestor ou substituí-las, tem a missão de estimular uma atmosfera colaborativa no auxílio à Direção das Escolas nas seguintes atividades:

- I - Mediar conflitos entre professores e alunos nos atos de indisciplina escolar, atitudes de rebeldias, agressões físicas e morais;
- II - mediar os conflitos entre alunos nos atos de indisciplina escolar, atitudes de rebeldias, agressões físicas e morais;